



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Nº 139

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0020/69

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 020/69	
Dispõe sobre montagem do Grupo Gerador e dá outras providências.	
Apresentado em 3/12/69	
Aprovado em 22/12/69	





3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Conceição do Castelo, ES. 03 de dezembro de 1969.

Registrado sob n. 139

Protocolado em 3/12/1969

Of. PMCC. n.º 82/69

Responde em 3/12/1969

Ofício n.º C.M.C. 61/69

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

*João José da Silva*  
SECRETÁRIO

ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exciª o incluso Projeto de Lei n.º 029/69 que visa autorização Legislativa para abrir Crédito Especial na importância de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), para a montagem do Grupo Gerador na Empresa de Força e Luz Piteiras.

Considerando a urgência que esta administração tem sobre o assunto solicito a V.Exciª convocar em caráter extraordinário a colenda Câmara de Vereadores para exame da matéria, realizando seguidamente tantas quantas forem necessárias as sessões.

Na oportunidade apresento a V.Exciª os meus protestos de elevada estima a distinta consideração, subscrevendo-me.

atenciosamente,

*Antenor Honório Pizzol*  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

PROJETO DE LEI Nº 019/69

Sessão de 22/12/1969

*João José da Silva*  
SECRETÁRIO *ad hoc*

DISPÕE SOBRE MONTAGEM DO GRUPO GERADOR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo;  
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial até o montante de  
NCR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), para fazer face as despe-  
sas previstas na montagem do Grupo Gerador, na Empresa de Força e Luz "Piteiras".

Artº 2º- Para fazer face as despesas previstas no artigo 1º poderá o Executivo Municipal  
utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e anulações  
de verbas.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em  
contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 03 de dezembro de 1.969.

*Antenor Honório Pizzol*

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em ..... discussão por

*Unanidade*

Sala das Sessões, 22/12/1969

*João Vicente Barbosa*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

020/69  
MENSAGEM Nº 020/69

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

**SENHOR PRESIDENTE:**

Apraz-me encaminhar à consideração desta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que visa obter autorização Legislativa para a abertura de Crédito Especial a fim de poder dar prosseguimento aos serviços de Energia Elétrica do Município.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores este Executivo conseguiu junto ao Governo do Estado um Grupo Gerador, para a Empresa de Força e Luz "Piteiras", onde o mesmo está sendo, para solucionar em parte o problema da carência de Força Elétrica na Sede, Distrito e povoados do Município.

Este Executivo sensível ao problema de Eletrificação, achou por bem encaminhar a V.Exc<sup>ls</sup> e demais pares representantes do povo para a devida discursão e aprovação do Projeto em apreço.

Estou certo de que os Senhores representantes do povo saberão compreender o que representa para o progresso do Município a medida ora prevista. A Energia Elétrica com abundância constitui uma das condições básica para a melhoria do padrão de vida das comunidades e o nosso Município, nas áreas recentemente beneficiadas, já sente os efeitos salutários da ampliação dos serviços.

Na expectativa de que o Projeto em anexo seja convertido em Lei valho-me da oportunidade para consignar a V.Exc<sup>ls</sup> e ilustres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Conceição do Castelo, ES. 03 de dezembro de 1.969.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Ao Sar. Prefeito Municipal  
Sala das Sessões, 22/12/1969  
*José Vicente Barbosa*  
PRESIDENTE

*Antenor Honório Pizzol*  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
À SANÇÃO  
Sala das Sessões, 22/12/1969  
*José Vicente Barbosa*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, examinando o / Projeto de Lei nº 020/69, é de Parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Sessões em 19 de dezembro de 1.969.

*Cofozen Reis*  
\_\_\_\_\_  
*Demanda Vargas e Silva*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei nº / 020/69, é de Parecer que o mesmo, deve ser aprovado como / Redigido.

Sala das Sessões em 19 de dezembro de 1.969

Angelo Belizário  
ANGELO BELIZÁRIO

Braz Mazoco  
BRAZ MAZOCO

Dijalma Mota  
DIJALMA MOTA